Docusign Envelope ID: 2D8A8A44-0574-42A3-A724-F8AD348ABB84



# MLC AUDIT AND BUSINESS ADVISORY LTDA

CNPJ/MF nº 49.155.132/0001-81 - NIRE 35260532711

**Instrumento Particular de 2ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima**

Pelo presente instrumento particular: **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro**, sócio detentor da totalidade do capital social, resolve alterar o Contrato Social nos termos do artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada, o qual instituiu o Código Civil, dispensando-se a realização da reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º do referido Código Civil, o que fazem nos seguintes termos e condições: **1.1.** O sócio **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro**, cede e transfere, juntamente com todos os direitos e obrigações decorrentes, 1.750 que detém da **MLC Audit And Business Advisory Ltda.**, com valor total de R$1.750,00, devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **Felipe Baptista Moniz**, brasileiro, casado, advogado, RG 46.998.837-X SSP/SP, CPF/MF 382.935.438-09 e OAB/SP 343.730, por R$1.750,00. **1.2** A cessão e transferência das quotas referidas no item 2.1 acima é realizada em caráter oneroso, irretratável e irrevogável. Nesse sentido, **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro** e **Felipe Baptista Moniz** dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, irretratável, irrevogável e geral quitação pela transferência das quotas ora efetuadas, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título ou pretexto. **1.3** Os sócios resolvem, alterar o caput do art. 5º do Ato Constitutivo da Sociedade. **2.2** Os sócios resolvem, transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando a mesma a ser denominada **MLC Audit & Strategic Consulting S.A.** ("**MLC**"), bem como a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as sociedades por ações. **2.3** Neste ato, as 35.000 quotas do capital social da Sociedade, de agora em diante "Companhia", no valor de R$1,00 cada uma, são convertidas, conforme consta da lista de conversão de quotas da **MLC Audit And Tax Advisory Ltda.** em ações da **MLC Audit & Strategic Consulting S.A.**, em 35.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de forma que o capital social da Companhia é de R$35.000,00, totalmente subscrito e integralizado neste ato e dividido entre os acionistas conforme quadro abaixo: ***Sócios - Ações - Valor - %: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro** - 33.250 - R$33.250,00 - 95%; **Felipe Baptista Moniz** - 1.750 - R$1.750,00 - 5%; Total: - 35.000 - R$35.000,00 - 100%*. **2.4** Não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da sociedade ora transformada e, também, desnecessário o depósito de qualquer porcentagem do capital social, tendo em vista que este continua inalterado e a transformação independe de dissolução ou liquidação. **2.5** Os sócios, de agora em diante acionistas, aprovam, o Estatuto Social. As ações resultantes da conversão prevista no item 3.2 abaixo são subscritas, na presente data, pelos acionistas, conforme boletim de subscrição: **Emissora: MLC Audit & Estrategic Consulting S.A.**, com sede em Campinas/SP. **Data de Emissão:** 26.02.2024. **Preço total de emissão:** R$35.000,00. **Número total de ações:** 35.000 ações ordinárias. **Características das ações - Valor nominal:** Sem valor nominal. **Forma:** Nominativas registradas. **Certificados:** Não serão emitidos certificados. **Espécie:** As ações serão ordinárias e conferirão aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia. **Subscritor: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro**, RG 38.182.645-4 SSP/SP, CPF/MF 399.009.558-70 e OAB/SP 347.038. **Número de ações ordinárias subscritas:** 33.250. **Valor total subscrito:** R$ 33.250,00. **Condições da integralização:** Ações integralizadas, nesta data, mediante a conversão de quotas sociais (devidamente integralizadas em dinheiro) em ações ordinárias e preferenciais. **Subscritor: Felipe Baptista Moniz**, OAB/SP 343.730, RG 46.998.837-X, CPF/MF 382.935.438-09. **Número de ações ordinárias subscritas:** 1.750. **Valor total subscrito:** R$ 1.750,00. **Condições da integralização:** Ações integralizadas, nesta data, mediante a conversão de quotas sociais (devidamente integralizadas em dinheiro) em ações ordinárias e preferenciais. **3.2** Resolvem alterar a denominação social, atualmente denominada **MLC Audit And Business Advisory Ltda**, para **MLC Audit & Estrategic Consulting S.A. 3.3** Os sócios resolvem, alterar o caput do art. 1º do Ato Constitutivo. Ato contínuo, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem reservas, que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 Diretores, ficando eleito, na presente data: **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro**, brasileiro, solteiro, advogado e empresário, RG 38.182.645-4 SSP/SP, CPF/MF 399.009.558-70 e OAB/SP 347.038, residente em São Paulo/SP, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente** e **Felipe Baptista Moniz**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 343.730, RG 46.998.837-X, CPF/MF 382.935.438-09, residente em São Paulo/SP, que ocupará o cargo de **Diretor Jurídico**. Os Diretores exercerão a administração da Companhia na forma prevista no Estatuto Social, para mandato com prazo de 03 anos, sendo permitida a reeleição. Os Acionistas esclarecem, ainda, que os membros da Diretoria, ora eleitos, farão jus a remuneração anual global mínima (pró-labore), por Diretor, de R$ 18.000,00. Os Diretores ora eleitos, presente à Assembleia, declaram não estar impedidos por lei especial, bem como não estar incursos em quaisquer crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Ficam os Diretores desde já autorizados e incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais. Campinas/SP, 26.02.2024. Acionistas: **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro, Felipe Baptista Moniz**. Visto do Advogado: **Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro** - OAB/SP 347.038. JUCESP NIRE nº 3530063698-8 e registro nº 193.003/24-7 em 30.04.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL - MLC AUDIT & ESTRATEGIC CONSULTING S.A.** - Sociedade por Ações de Capital Fechado - CNPJ/MF nº 49.155.132/0001-81 - **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A **MLC Audit & Estrategic Consulting S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Rua Treze de Maio, nº 140, 4º andar, sala 403 L Centro, Campinas/SP, CEP 13010-070, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou depósitos. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: as atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; consultoria em gestão empresarial e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$35.000,00, dividido em 35.000 ações, sendo todas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, divididas da seguinte forma: *Sócios - Ações - Valor - %: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro - 33.250 - R$33.250,00 - 95%; Felipe Baptista Moniz - 1.750 - R$1.750,00 - 5%; Total: - 35.000 - R$35.000,00 - 100%*. **§ 1º** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. **Artigo 6º** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias. **Artigo 7º** - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou a valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites deliberados pela Assembleia Geral. **§ único** - As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 9** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a lei o exigirem. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, mas preferencialmente, por meio de carta registrada aos acionistas, com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data prevista para sua realização. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, a pauta e toda documentação de suporte, se houver. **Artigo 11** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante presença de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia ou, em segunda convocação, mediante presença de acionistas representando ao menos, metade do capital votante da Companhia. **Artigo 12** - No caso de Assembleias Gerais regularmente instaladas, a aprovação de matérias na Assembleia Geral dependerá do voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, não computando os votos em branco, observadas as exceções previstas neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e/ou na Lei. **§ 1º** - Havendo quórum legal para a devida instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência do Diretor Presidente, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§ 2º** - O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas ou de voto devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13** - Os acionistas poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por um representante legal ou procurador devidamente nomeado nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 14** - Além das matérias previstas em lei, no acordo de acionistas ou pelo Estatuto Social da Companhia, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que a aprovação destas e de todas as demais matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia, dependerá, necessariamente, do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, metade do capital votante da Companhia: **(i)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e a fixação das respectivas remunerações; **(ii)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(iii)** a declaração de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer pagamentos aos acionistas da Companhia que tenham a natureza de dividendo; **(iv)** a suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista da Companhia; **(v)** a participação em quaisquer atividades não compreendidas pelo objeto social da Companhia; **(vi)** a nomeação e/ou a destituição de auditores independentes; **(vii)** a aprovação do Plano de Negócios da Companhia; **(viii)** a aprovação de contratação de qualquer financiamento pela Companhia. **(ix)** a alienação de bens relevantes do ativo permanente da Companhia; **(x)** a aprovação de políticas internas, relativas aos departamentos de finanças, recursos humanos e tecnologia da informação. **(xi)** qualquer alteração e/ou a reforma do Estatuto Social da Companhia; **(xii)** o aumento ou a redução do capital social da Companhia; **(xiii)** a criação ou a emissão de quaisquer ações da Companhia, ou a concessão ou a promessa de concessão de quaisquer opções para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia; **(xiv)** qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; **(xv)** a aprovação de qualquer operação de reorganização societária, tais como, mas não se limitando a, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, transformação, *drop down*, resgate e reembolso; **(xvi)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; **(xvii)** a dissolução ou a liquidação da Companhia, a nomeação de liquidantes, o pedido de falência ou reorganização judicial, a modificação, cessação ou encerramento das atividades negociais da Companhia; **(xviii)** a aprovação de participação ou aquisição de novos negócios pela Companhia; **(xix)** a concessão de garantias de qualquer natureza pela Companhia; **(xx)** a celebração de contratos pela Companhia com partes relacionadas; ou **(xxi)** a emissão e outorga de qualquer plano de benefício ou remuneração a Diretores ou empregados da Companhia, tais como *stock option*, participações nos resultados, bônus, dentre outros. **Capítulo IV - Da Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 15** - A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 16 -** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos na data de suas respectivas nomeações, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Artigo 17 -** Os membros da Diretoria terão direito à remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral. **Seção II - Diretoria: Artigo 18 -** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei ou pelo presente Estatuto Social, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 19 -** A Diretoria da Companhia será composta por até 05 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e residentes no País. **§ 1º -** Em caso de vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 10 dias, e suas decisões serão tomadas por Diretores que representem, ao menos, metade do capital votante, observado o quórum de instalação de, no mínimo, metade dos membros eleitos. **§ 3º -** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 20 -** A Companhia será representada por ato ou assinatura de seu Diretor Presidente: **§ 1º -** A nomeação de procurador(es) deverá conter poderes específicos e prazo não superior a 1 ano, bem como vedar seu substabelecimento, exceto para as procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o substabelecimento. **Artigo 21** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 22** - A Companhia terá Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **§ 1º** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **§ 3º** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **§ 5º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Destinação de Resultados: Artigo 23** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 24** - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente: **(i)** 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; **(ii)** quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório. **Artigo 25 -** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros, respeitadas as disposições legais. **Artigo 26 -** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas, respeitadas as disposições legais. **§ 1º -** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei. **§ 2º** - A Companhia poderá ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável. **§ 3º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII - Da Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§ 2º** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **§ 3º** - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Artigo 28 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 29 -** A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 30** - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus administradores, e/ou a este Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Kanaflex S/A Indústria de Plásticos

CNPJ/MF: 43.942.598/0001-40 - NIRE: 35300147707

**Aviso aos Acionistas**

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua Sede Social, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 282, Sala 1, Bairro de Quinhau, Embu das Artes/SP, CEP: 06833-905, os documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no artigo 133, da Lei 6.404/76. Embu das Artes/SP, 21 de fevereiro de 2025. **A Diretoria.**

# ARIE PROPERTIES S.A.

CNPJ/MF nº 50.448.249/0001-32 - NIRE nº 35300636813

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Data, Hora, Local:** 07.02.2025, às 10h, realizada de forma exclusivamente digital por videoconferência, na sede social, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, conjunto 103, São Paulo/SP. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: Paulo Silva Rutman Goldsztejn; Secretário: Gustavo Campos. **Deliberações Aprovadas**: Aumento do capital social com a criação de 900.000 novas ações ordinárias, no valor total de R$900.000,00, com expressa anuência e concordância do acionista Paulo Silva Rutman Goldsztejn, e, neste ato subscrita e integralizada pela sócia Goldsztejn Holding de Participações Ltda: **NOME/QUALIFICAÇÃO - QUANTIDADE: Subscritas - Integralizadas - a Integralizar, VALOR – R$: Subscrito - Integralizado - a Integralizar: 1) Goldsztejn Holding de Participações Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF 26.910.086/0001-83: **900.000, - 900.000, - R$900.000,00, - R$900.000,00; Total da Acionista: 900.000, - 900.000, - R$900.000,00, - R$900.000,00.** O capital social passa a ser de R$1.000.000,00 dividido em 1.000.000 de ações nominativas, sem valor nominal, passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$1.000.000.000,00, divididos em 1.000.000.000 ações ordinárias, nominativas, subscrita e integralizada, sem valor nominal".* **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, SP, 07.02.2025. Mesa: Paulo Silva Rutman Goldsztejn - *Presidente*, Gustavo Campos - *Secretário*. Acionistas: **Goldsztejn Holding de Participações Ltda** - Paulo Silva Rutman Goldsztejn. JUCESP nº 56.945/25-5 em 19.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

# SERENA DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ nº 42.385.499/0001-42 - NIRE 35.300.571.169

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, às 09h, na sede social da Serena Desenvolvimento S.A. ("**Companhia**"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04.552-040. **2. Convocação e Publicações Legais:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"). **3. Presença e Instalação:** Verificada a presença do acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **4.1 Ordem do Dia:** O acionista examinou, discutiu e deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar a outorga de garantia fidejussória pela Companhia, na modalidade de fiança ("**Fiança**"), em garantia às obrigações assumidas pela Serena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.500.384/0001-51 ("**Serena Energia**"), no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), da Serena Energia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei n°. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), de acordo com os termos e condições constantes do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Energia S.A."*, a ser celebrado entre a Serena Energia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Companhia, na qualidade de Fiadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**", respectivamente); **(ii)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à outorga da Fiança, incluindo a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 5.1 Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança. 5.2 Autorizar e delegar poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à outorga da Fiança, incluindo a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações; e 5.3 Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações desta reunião. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Andrea Sztajn (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Acionista Presente:** Serena Energia S.A. São Paulo/SP, 14 de fevereiro de 2025.

**Sindicato dos Médicos de São Paulo - SIMESP**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados, na forma do artigo 64 do Estatuto Social, todos os associados, bem como ficam convidados, nos termos da lei, todos os demais médicos que mantêm vínculo de emprego no município de Guarulhos/SP, trabalhadores (as) das OSs: Santa Casa de São Bernardo do Campo, Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos e Pimentas Bonsucesso, para se reunirem virtualmente em Assembleia, que será instalada no próximo dia **25 de fevereiro de 2025, às 20 horas**, em convocação única com qualquer número de presentes. Em razão de alcançar o maior número de participantes, a Assembleia será realizada virtualmente através do link: https://forms.gle/S8WSx78GCw3vbvjo6 e terá a seguinte **ordem do dia: 1)** Atraso nos pagamentos; **2)** Discussão de paralisação da categoria.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025. **Augusto Ribeiro Silva - Presidente**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 42/2025**, **Processo 1439/2025** objetivando Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender ações judiciais. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 11/03/2025 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 45/2025**, **Processo 1442/2025** objetivando Registro de Preços para aquisição de materiais para o serviço de atendimento ao ostomizado. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 11/03/2025 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

**LICITAÇÃO**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 43/2025**, **Processo 1440/2025** objetivando Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender ações judiciais. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 12/03/2025 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

**ANULAÇÃO EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.025**

Ante as considerações do TCE-SP e as deliberações com as Secretarias envolvidas no certame supracitado, determino a **ANULAÇÃO** de todo o edital, a decisão completa no site desta Prefeitura, aba Licitações.

Descalvado, 21 de fevereiro de 2.025.
Luis Guilherme Panone
Prefeito

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**Processo nº. 010/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2025. -** A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço unitário, para Aquisição de material de consumo em geral (material de escritório e papelaria). Cadastro de Propostas iniciais: até às 08:59 horas do dia 12/03/2025, abertura da Sessão às 09:00 horas do dia 12/03/2025 e início da fase competitiva (lances): 09:30 horas do dia 12/03/2025. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o download do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br, na Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no site www.novobbmnet.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em www.pncp.gov.br. Itapevi, 21 de fevereiro de 2025. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

# SERENA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.851

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Realizada em 14 de fevereiro de 2025, às 16h00min, na sede social da Serena Geração S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552.040. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do disposto no artigo 33, §2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **III. MESA:** Sr. Andrea Sztajn - Presidente; e Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita - Secretário. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a realização, pela Companhia, da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, no valor total de R$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo: (a) R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (b) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei n°. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), de acordo com os termos e condições listados abaixo; **(ii)** a celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A."* entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**" ou " **Escritura**", respectivamente); **(iii)** autorização da Companhia para celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia (conforme abaixo definido), no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da **SERENA ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 42.500.384/0001-51 ("**Serena Energia**" e "**Emissão Serena Energia**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Serena Energia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia**"); **(iv)** autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, **(b.2)** a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), agência de classificação de risco, consultoria especializada para emitir parecer independente de segunda opinião referente à caracterização das Debêntures como "debêntures verdes" ("**Consultoria Especializada**"), a B3 (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, **(b.3)** a formalização do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Serena Geração S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, e as instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão ("**Coordenadores**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente), bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Rito de Registro Automático de Distribuição**. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Público-Alvo**"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente); e (iii) cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários, na categoria "B", perante a CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160. **(b) Público-alvo.** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Público-Alvo**"). **(c) Distribuição Primária**. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. **(d) Depósito para Distribuição e Negociação**. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(e) Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário**. As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(a)", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(b)", da Resolução CVM 160. Para fins da Emissão, consideram-se "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. **(g) Distribuição Parcial**. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **(h) Data de Início da Rentabilidade**. Para todos os fins e feitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data(s) de Início da Rentabilidade**"). **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(j) Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(k) Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **(l) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 março de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**"). **(m) Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 ("**Data de Emissão**"). **(n) Valor Total da Emissão**. O Valor Total da Emissão será de R$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (a) R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e (b) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas. **(o) Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **(p) Quantidade de Debêntures Emitidas**. Serão emitidas 680.000 (seiscentas e oitenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo: (a) 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures Institucionais; e (b) 30.000 (trinta mil) Debêntures Incentivadas. A quantidade de Debêntures Institucionais a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão). **(q) Número de Séries**. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "**Série**", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" ou "**Primeira Série**", as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" ou "**Segunda Série**", as quais, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas "**Debêntures Institucionais**", e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**" ou "**Terceira Série**" ou, ainda, "**Debêntures Incentivadas**", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto. A quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures Institucionais entre as séries das Debêntures Institucionais ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Institucionais de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures Institucionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). **(r) Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("**Preço de Subscrição**"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "**Data de Integralização**", para fins da presente Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição; **(s) Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(t) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI Over**"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(u) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(v) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("**Tesouro IPCA+**") (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os "**Juros Remuneratórios das Debêntures**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(w) Pagamento dos Juros das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. **(x) Pagamento dos Juros das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. **(y) Pagamento dos Juros das Debêntures da Terceira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. **(z) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. **(aa) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **(bb) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de março de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas e percentuais indicadas na Escritura de Emissão. **(cc) Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(dd) Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(ee) Encargos Moratórios**. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**"). **(ff) Repactuação**. As Debêntures não serão sujeitas de repactuação programada. **(gg) Garantias**. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias. **(hh) Imunidade de Debenturistas**. O tratamento tributário das Debêntures ocorrerá nos termos da Escritura de Emissão, observando que as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme abaixo definido). **(ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**. Sujeito ao atendimento das condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"). **(jj) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**"). **(kk) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o "**Resgate Antecipado Facultativo**") **(ll) Oferta de Resgate Antecipado**. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures Incentivadas, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures Institucionais, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que, com relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado das Debêntures Incentivadas entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). **(mm) Aquisição Facultativa**. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures Incentivadas, e a qualquer tempo com relação às Debêntures Institucionais, em todos os casos, observado o disposto na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme estabelecido na Escritura de Emissão, poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. **(nn) Amortização Extraordinária**. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Companhia. **(oo) Vencimento Antecipado.** A ocorrência dos eventos descritos na Escritura de Emissão no capítulo "Vencimento Antecipado" (cada um deles, um "**Evento de Inadimplemento**"), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **(pp) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão integralmente destinados à realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Serena Desenvolvimento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.499/0001-42, no montante de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), registrada na B3 com o Código OGDS11 ("**1ª Emissão Serena Desenvolvimento**" e "**Resgate 1ª Emissão Serena Desenvolvimento**", respectivamente). Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas serão integralmente alocados no pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos detalhados na Escritura de Emissão ("**Projetos**") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 (conforme abaixo definido) e da Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), nos moldes previstos na Escritura de Emissão. **(qq) Enquadramento dos Projetos como prioritários**. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), da Resolução do CMN nº 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME em 11 de fevereiro de 2025, sob o nº 48340.000593/2025-46 ("**Protocolo de Enquadramento MME**"). **(rr) Demais condições**. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** autorizar a celebração da Escritura de Emissão; **(iii)** autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia; **(iv)** autorizar os diretores da Companhia a **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão; **(b.2)** a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o Escriturador, agência de classificação de risco, a Consultoria Especializada, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; **(b.3)** a formalização do Contrato de Distribuição, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; **(b.4)** a celebração e formalização do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; e **(v)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (iv) acima. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente**: Sra. Andrea Sztajn; **Secretário**: Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita; e **Conselheiros**: Andrea Sztajn; Alexandre Tadao Amoroso Suguita; e Gustavo Mattos. **VII. ASSINATURA DIGITAL**. A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. **Mesa:** Andrea Sztajn (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Conselheiros Presentes:** Andrea Sztajn, Alexandre Tadao Amoroso Suguita e Gustavo Barros Mattos. São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

# Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025:**

Registro de Preços para aquisição parcelada de bomba centrifuga re-autoescorvante de eixo horizontal, mono-estagiada, com bocais de sucção horizontal e recalque vertical para cima centralizado de 3", 4" e 6", conjunto girante re-autoescorvante E3, EP4 e EP6 e válvula flap E3/EP3, E4/EP4 e E6/EP6, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**Valor Total Estimado: R$667.745,96** (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Sessão Pública:** 10h do dia 12/03/2025, de acordo com as condições estabelecidas no site **www.novobbmnet.com.br**.

**Retirada do Edital:** O Edital com condições de participação, especificações e demais informações estará à disposição dos interessados para conhecimento e retirada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, das 7h às 13h e das 14h às 16h ou pelo site **www.saema.com.br** - Link Licitações - Pregão Eletrônico ou no **www.novobbmnet.com.br**. Informações: (19) 3543-5509 e (19) 3543-5523.

***Rubens Franco Junior***
*Presidente Executivo*
***Caroline Cozza de Arruda***
*Chefe da Divisão de Compras e Licitações*

# SERENA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.851

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada às 09 horas do dia 18 de fevereiro de 2025, por meio de conferência telefônica, nos termos do artigo 33, § 4º do Estatuto Social da Serena Energia S.A. ("**Companhia**"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 33, § 2º, o Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **4. ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** as contas da diretoria, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco ("**CAE**"), referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a proposta da administração para destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** a aprovação da política de estrutura de capital da Companhia ("**Política de Estrutura de Capital**"). **5. DELIBERAÇÕES.** Após o exame e a discussão das matérias, conforme apresentação feita ao Conselho e cuja cópia ficará arquivada na sede da Companhia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, deliberaram, o quanto segue: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as contas da diretoria, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do CAE, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; 5.3. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a proposta, a ser submetida à deliberação da assembleia geral, de destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. 5.4. Aprovar a Política de Estrutura de Capital da Companhia, conforme **Anexo I** à presente. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Conselheiros Presentes:** José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Fernando Shayer, Eduardo de Silveira Mufarej, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass, Alberto Fernandes, Nicolas Escallon Cano e Michael Ray Kern Harrington. São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2025.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

**11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.476.202, em 21 de julho de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **ROBERTO TADAO SADAMORI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.312.896-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 043.136.288-27, e sua mulher **EUNICE MAYUMI TANAKA SADAMORI**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 14.320.248-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 049.477.578-50, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Santa Catarina, n° 155, apartamento n° 125, Vila Mascote, CEP 04378-300; os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1989, adquirida através de Instrumento particular de venda e compra e cessão de direitos hereditários de imóvel residencial, datado de 09 de fevereiro de 1989; posse essa que se refere ao PRÉDIO situado Rua Adão Wojeik, n° 14, antiga Rua C, parte do lote 14 da quadra 06 do loteamento denominado Jardim República, 32º Subdistrito – Capela do Socorro, com área de 125,77m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte em área maior nº 162.120.0054-8; imóvel esse registrado em área maior conforme a transcrição nº 79.705 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos MARTIN SEBAL WESOVA, AGNES SEBAL, ESTEBAN IGNACIO SCHREIBER WESOVA, ANNA VERA SCHREIBER, ALEXANDER SCHREIBER, HANNA SCHREIBER, RAIMUNDO AMARO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOMINGUES, JOSE EDUARDO DOMINGUES, CLAUDIO ROGERIO JANES, MILTON JANES, ELSA PITORRI JANES, JAIR PEREIRA DA SILVA, ALOIZIO FELISBERTO, e TERESA PAULINO DOS SANTOS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em 20 de fevereiro de 2024. O Oficial.